C:\Users\Andiara\Documents\Brasão_Arroio_do_Padre.jpg

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 1.513, de 01 de Julho de 2014.**

Altera a Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, criando as atribuições dos cargos de médico pediatra e médico obstetra e ginecologista.

O Prefeito Municipal, Sr Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal Nº 961 de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores em especial seu anexo I, que passa a ser acrescido das atribuições dos cargos de médico especializado em pediatria e médico especializado em ginecologia e obstetrícia.

**Art. 2º** As atribuições dos cargos de médico especializado em pediatria e de médico especializado em ginecologia e obstetrícia passam a vigor conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 01 de julho de 2014.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

C:\Users\Andiara\Documents\Brasão_Arroio_do_Padre.jpg

1. ANEXO I DA LEI 1.513/2014

**ALTERA O ANEXO I DA LEI 961/2009 - ACRESCE**

1. **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**
2. **CÓDIGO PADRÃO: SE 39**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

1. Carga Horária: 04 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Específica para o exercício da profissão

C:\Users\Andiara\Documents\Brasão_Arroio_do_Padre.jpg

1. Anexo I da Lei 1.513/2014
2. **ALTERA O ANEXO I DA LEI 961/2009 - ACRESCE**
3. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA
4. **CÓDIGO PADRÃO: SE 40**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 04 horas semanais

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão